



João Moutão
Presidente

10/06/2026

**REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSEMBLEIA DA
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTARÉM**

Aprovado em Reunião de Assembleia da Escola de 22/05/2026

SANTARÉM
maio, 2026

Preâmbulo

Nos termos do artigo 96.º, n.º 1, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, a Escola Superior de Saúde de Santarém, enquanto unidade orgânica do Instituto Politécnico de Santarém dotada de órgãos próprios, rege-se pelos respetivos Estatutos, no respeito pelos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém e pela demais legislação aplicável.

Os Estatutos da Escola Superior de Saúde de Santarém, homologados pelo Despacho n.º 4624/2026, de 31 de março, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 68, de 08 de abril, estabelecem, nos artigos 12.º e 13.º, a composição e o modo de eleição da Assembleia da Escola, remetendo para regulamento aprovado por maioria absoluta dos membros da Assembleia da Escola a definição das regras aplicáveis à eleição dos representantes dos docentes e investigadores, dos estudantes e do pessoal não docente.

O presente Regulamento Eleitoral concretiza, para esse efeito, as normas estatutárias relativas à eleição da Assembleia da Escola, observando os princípios da democraticidade, participação, igualdade de oportunidades, transparência e regularidade do procedimento eleitoral, bem como o regime legal de representação equilibrada entre mulheres e homens previsto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março.

O presente Regulamento Eleitoral foi elaborado por grupo designado pelo/a Diretor/a da Escola Superior de Saúde de Santarém, constituído por representantes de todos os corpos, ouvidos os órgãos da Escola, nos termos do artigo 37.º, n.º 4, dos Estatutos da ESSS, tendo a respetiva versão inicial sido aprovada pela Assembleia da Escola da ESSS, na reunião de 8 de maio de 2026, e a versão revista sido aprovada pela mesma Assembleia, em reunião extraordinária de 22 de maio de 2026, por maioria absoluta dos seus membros, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, dos mesmos Estatutos.

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

A eleição dos membros da Assembleia da Escola rege-se pelo disposto no presente Regulamento Eleitoral, nos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém),

prevista no calendário eleitoral.

3—Dos cadernos eleitorais provisórios cabe reclamação para a Mesa Eleitoral no prazo previsto no calendário eleitoral.

4—Decididas as reclamações, são divulgados os cadernos eleitorais definitivos.

Artigo 7.º

Candidaturas

1—As candidaturas constituem-se por listas e por corpos (conforme alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos da ESSS), atendendo às seguintes regras:

- a) As listas de candidatura devem conter o nome e a assinatura de cada candidato ou a declaração individual de aceitação de candidatura;
- b) As listas devem integrar candidatos efetivos em número igual ao número de elementos de eleger, bem como igual número de candidatos suplentes;
- c) As listas de candidatos efetivos e suplentes devem assegurar a proporção mínima de 40 % de pessoas de cada sexo, não podendo os dois primeiros candidatos pertencer ao mesmo sexo, nem haver mais de dois candidatos consecutivos do mesmo sexo, nos termos da Lei n.º 26/2019, de 28 de março;
- d) As listas para a eleição dos representantes dos docentes e investigadores são compostas por nove candidatos efetivos e nove suplentes;
- e) As listas para a eleição dos representantes dos estudantes são compostas por dois candidatos efetivos e dois suplentes;
- f) As listas para a eleição dos representantes do pessoal não docente são compostas por dois candidatos efetivos e dois suplentes;
- g) Nas listas para a eleição dos representantes dos docentes e investigadores deve ser observada, quando aplicável, a proporção prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo;
- h) No caso das listas candidatas ao corpo dos docentes e investigadores, a lista de suplentes deve cumprir igualmente o previsto nas alíneas c) e g);
- i) Nenhum candidato se pode apresentar em mais de uma lista;
- j) São admitidas substituições de candidatos com fundamento na ocorrência de

ata e restantes documentos respeitantes à eleição ao/à Diretor/a da ESSS, que procede ao seu envio ao/à Presidente do IPSantarém para homologação.

Artigo 16.º

Entrada em Funcionamento

Após a homologação dos resultados eleitorais pelo/a Presidente do IPSantarém, o/a Presidente da Assembleia da Escola cessante convoca a primeira reunião para a eleição do novo Presidente.

Artigo 17.º

Publicação e entrada em vigor

1—O presente Regulamento é publicado no Diário da República e publicitado nos sítios institucionais da ESSS e do IPSantarém.

2—O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.